

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO DE VIDA LIGADO A FUNDOS DE INVESTIMENTO II (UNIT LINKED)

INVEST FLEX (Não Normalizado)

(nos termos do Dec. Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

SEGURADOR

MAPFRE SEGUROS DE VIDA S.A.

Sede Social: Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa

N.I.P.C.509 056 253 Capital Social € 21.000.000

A MAPFRE Seguros de Vida S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1186, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da solicitação ao cliente das informações sobre os seus conhecimentos e experiência no domínio do investimento relevante para este tipo de produto de seguros, com o objetivo de verificar se é apropriado, bem como da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

Contrato de seguro ligado a Fundo Autónomo e expresso em Unidades de Conta. É qualificado como ICAE (Instrumento de Captação de Aforo Estruturado).

Possibilita a escolha de um Fundo Autónomo entre 3 Fundos com diferentes riscos de investimento, permitindo, durante a vigência do contrato a transferência do capital entre os referidos Fundos, nas condições estabelecidas na apólice:

- FondMapfre Elección Prudente *
- FondMapfre Elección Moderada *
- FondMapfre Elección Decidida *

* A informação acerca das características de cada Fundo e risco de investimento consta do documento de Informações Fundamentais Destinadas ao Investidor (IFDI) de cada Fundo, que é entregue ao proponente, conjuntamente com a presente informação, podendo também ser consultado em www.mapfre.pt ou em www.asf.com.pt.

Limite de idade para subscrição: Na data de subscrição do contrato a pessoa segura terá de ter

idade igual ou superior a 18 anos e, salvo convenção expressa em contrário, igual ou inferior a 80 anos.

Quando o tomador do seguro for pessoa singular terá de coincidir com a pessoa segura.

O prémio pago pelo tomador do seguro é investido no Fundo Autónomo por ele escolhido, **não existindo encargos de subscrição.**

Em função do prémio investido, será atribuído ao contrato um determinado número de Unidades de Conta (UCs) que determina o **capital seguro da apólice, que será variável em função do valor das Unidades de Participação do Fundo Autónomo a que o seguro está ligado.**

O valor das Unidades de Conta será calculado com base na cotação do dia D+5, onde D corresponde à data de efeito de cada prémio. O prazo é contado em dias úteis, excluindo os feriados da Comunidade de Madrid (Espanha) e dias nos quais os mercados financeiros se encontrem encerrados. Quando a data de início ocorra aos fins-de-semana ou feriados inicia-se a contagem no dia útil seguinte.

A MAPFRE garante, nos termos e condições da apólice:

- Em caso de sobrevivência da pessoa segura na data de vencimento do contrato, o reembolso do valor das Unidades de Conta atribuídas à apólice, calculado à data do vencimento.**
- Em caso de morte da pessoa segura durante a vigência do contrato, os beneficiários recebem a importância resultante da soma dos seguintes valores:**

O reembolso do valor das Unidades de Conta atribuídas à apólice. Para este efeito, o valor das Unidades de Conta será calculado com base na cotação do dia D+1, onde D corresponde à data da receção, pela MAPFRE, de todos os documentos necessários ao pagamento do valor de reembolso por morte, conforme previsto no artigo 14.º das Condições Gerais. O prazo é contado em dias úteis excluindo os feriados da Comunidade de Madrid (Espanha) e dias nos quais os mercados financeiros se encontrem encerrados. Quando o pedido se realize aos fins-de-semana ou feriados inicia-se a contagem no dia útil seguinte.

Adicionalmente, a MAPFRE garante o pagamento de um capital adicional correspondente a 5% do valor das Unidades de Conta atribuídas à apólice, com um limite máximo definido em função da idade atuarial da pessoa segura, na data da morte.

O limite máximo é de 5.000€ para pessoas com idade atuarial até 75 anos, 3.000€ para pessoas entre 76 e 85 anos, e 1.000€ para pessoas com mais de 85 anos.

Não são aplicadas comissões de reembolso.

O valor das Unidades de Conta será calculado pela Sociedade Gestora de cada Fundo dividindo o valor do património do(s) Fundo(s) pelo número de Unidades de Participação, deduzindo a **comissão de gestão anual do Fundo no máximo de 1,70%** (cobrança mensal de 0,142%).

A MAPFRE disponibilizará a informação sobre o valor diário das Unidades de Conta e sobre a evolução mensal do(s) Fundo(s) de Investimento afetos ao contrato em www.mapfre.pt.

Este produto não é um depósito, pelo que não está coberto por um fundo de garantia de depósitos.

Definições:

Seguro Ligado a Fundo de Investimento (Unit Linked) é o contrato de seguro de vida em que o capital seguro varia de acordo com o valor das Unidades de Participação de um ou vários Fundos de Investimento, sendo o risco de investimento assumido pelo tomador do seguro.

Fundo de Investimento é o património autónomo que tem como fim o investimento coletivo de capitais obtidos junto do público. Pode ser classificado como “Fundo de Investimento Mobiliário” ou “Fundo de Investimento Imobiliário” consoante efetue as suas aplicações em valores mobiliários ou imobiliários.

Instrumento de Captação de Aforro Estruturado (ICAE) é um produto financeiro cuja rentabilidade depende da evolução do valor de outros instrumentos financeiros, sendo o risco de investimento assumido pelo investidor ou, no caso do contrato de seguro, pelo tomador.

Risco de Investimento é a incerteza associada à evolução futura do valor de um conjunto de ativos.

Unidade de Conta (UC) é a unidade utilizada para determinar o capital seguro em função do número de Unidades de Participação de cada Fundo de Investimento que integra o valor de referência.

Unidade de Participação (UP) é a parcela em que se divide o património do Fundo de Investimento. O seu valor é determinado através da divisão do montante total dos ativos do Fundo pelo número de Unidades de Participação em circulação. O valor da Unidade de Participação varia em função da evolução do valor dos ativos em que o Fundo investe, podendo aumentar ou diminuir.

Valor de Referência é o valor da Unidade de Conta, utilizada para cálculo do capital seguro.

Tomador do Seguro é a pessoa ou entidade que contrata com o segurador, sendo responsável pelo pagamento do(s) prémio(s).

Pessoa Segura é a pessoa sujeita aos riscos que, nos termos acordados, são objeto do presente contrato, e que nesta modalidade, será o tomador do seguro.

Beneficiário é a pessoa ou entidade a favor de quem

reverte a prestação do segurador, decorrente do presente contrato.

Idade Atuarial é, numa determinada data, a idade da pessoa segura, considerada em anos inteiros, no aniversário mais próximo dessa data.

Prémio é o valor a entregar pelo tomador do seguro ao segurador, que inclui tudo o que seja contratualmente devido, nomeadamente as comissões de subscrição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da apólice, incluindo os fiscais e parafiscais, quando aplicáveis.

Vencimento do Contrato é o termo ou fim do contrato de seguro e corresponde ao último dia do seu prazo de duração.

Sinistro é o evento que aciona a garantia prevista no contrato.

2. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Direito de Livre Resolução: O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice.

Este prazo conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar na apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo-se todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo, tendo a MAPFRE direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado.

Direito de Transferência Entre Fundos Autónomos:

O tomador do seguro tem o direito, durante a vigência do contrato, de alterar o Fundo Autónomo associado à apólice. Para efeito de venda das Unidades de Conta do Fundo de Origem, o valor das Unidades de Conta será calculado com base na cotação do dia D+1, onde D corresponde à data da receção, pela MAPFRE de todos os documentos necessários para a transferência.

Para efeito de compra das Unidades de Conta do Fundo de Destino, o valor das Unidades de Conta será calculado com base na cotação do dia D+4.

O prazo é contado em dias úteis, excluindo os feriados da Comunidade de Madrid (Espanha) e dias nos quais os mercados financeiros se encontrem encerrados. Quando o pedido se realize aos fins-de-semana ou feriados inicia-se a contagem no dia útil seguinte.

A transferência do capital pode ser efetuada entre os Fundos Autónomos disponíveis, em qualquer momento, **não sendo cobrada comissão de transferência.**

Apenas é permitida a transferência da totalidade do capital, não sendo admitidas transferências com valor inferior a 250,00€.

Com a finalidade de preservar os interesses dos tomadores de seguro, a MAPFRE poderá, em qualquer momento, se tal for necessário, diferir até 6 meses os pedidos de transferência, quando os mesmos pedidos excedam 5% do valor patrimonial do respetivo Fundo Autónimo (multiplicação do n.º total de Unidades de Conta/Participação do Fundo pela Cotação).

Direito de Resgate: Após o pagamento do prémio, o tomador do seguro terá o direito de solicitar, mediante pedido escrito à MAPFRE, o resgate do capital da apólice.

Resgate é a antecipação, a pedido do tomador do seguro, do recebimento da prestação devida pelo segurador. O resgate poderá ser parcial ou total, consoante incida sobre parte ou sobre a totalidade do capital, determinando, no último caso, a cessação de efeitos do contrato.

Limites para o Resgate Parcial: O resgate parcial deverá ser superior a 250,00€. Não pode ser resgatado parcialmente mais do que 80% do valor das Unidades de Conta afetas à apólice.

Em caso de pedido de resgate, a MAPFRE pagará o valor correspondente às Unidades de Conta resgatadas, **deduzido da comissão de resgate de 2% quando o pedido de resgate ocorra na 1ª anuidade, 1,5% na segunda anuidade, 1% na terceira anuidade e 0,5% na quarta anuidade.** Quando o pedido de resgate ocorra nas anuidades seguintes, não são aplicadas comissões de resgate.

Para efeito de resgate, o valor das Unidades de Conta será calculado com base na cotação do dia D+1, onde D corresponde à data da receção, pela MAPFRE, de todos os documentos necessários ao pagamento do resgate, conforme previsto no artigo 14.º das Condições Gerais. O prazo é contado em dias úteis, excluindo os feriados da Comunidade de Madrid (Espanha) e dias nos quais os mercados financeiros se encontrem encerrados. Quando o pedido se realize aos fins-de-semana ou feriados inicia-se a contagem no dia útil seguinte..

Prazo de Pré-aviso: Os resgates totais ou parciais superiores a 60.000,00€ terão de ser solicitados com um prazo mínimo de antecedência de 10 dias úteis.

Com a finalidade de preservar os interesses dos tomadores de seguro, a MAPFRE poderá suspender ou limitar, temporariamente, os pedidos de resgate efetuados nos termos deste artigo,

quando se verifiquem as condições previstas nas Condições Particulares.

Em caso de designação beneficiária irrevogável, será necessário o prévio acordo do beneficiário para que se proceda ao resgate.

Redução, Adiantamento e Participação nos resultados: O contrato não confere ao tomador do seguro o direito de redução da apólice, o direito de adiantamento nem o direito à participação nos resultados.

Reembolso por Iniciativa da MAPFRE: Caso o valor das Unidades de Conta afetas à apólice, no último dia de um mês, seja inferior a 100,00€, a MAPFRE poderá proceder ao reembolso antecipado das referidas Unidades dando lugar à cessação de efeitos do contrato.

Se o valor das Unidades de Conta afetas a todas as apólices vigentes, desta modalidade de seguro, for inferior a 100.000,00€ ou se o número daquelas apólices for inferior a 30, a MAPFRE poderá proceder ao reembolso antecipado das Unidades de Conta dessas apólices, cessando automaticamente todos os seus efeitos.

O reembolso antecipado por iniciativa da MAPFRE será comunicado ao tomador do seguro com 60 dias de antecedência.

Em ordem a preservar os interesses dos tomadores de seguro, a MAPFRE poderá proceder à liquidação de um Fundo, mediante pré-aviso de 6 (seis) meses, publicado no boletim da Bolsa Euronext de Lisboa e em dois jornais de grande circulação, um em Lisboa e outro no Porto.

Ocorrendo a liquidação de um Fundo nos termos do número anterior, a MAPFRE garante o reembolso, nessa data, das Unidades de Conta ou Unidades de Participação ao valor da última cotação do Fundo. Em alternativa, mediante solicitação do tomador do seguro, a MAPFRE poderá proceder à transferência do valor das Unidades do Fundo liquidado para outro Fundo indicado pelo tomador ou aceitar esse valor como entrega noutra produto comercializado pela MAPFRE.

Informações na Vigência do Contrato: A MAPFRE enviará ao tomador do seguro, com periodicidade mínima trimestral, a informação sobre os fluxos financeiros ocorridos no referido período, conforme legalmente estabelecido.

Para além da informação prevista no parágrafo anterior, a MAPFRE, na vigência do contrato, informará o tomador do seguro de alterações relativamente a informações prestadas aquando da celebração do contrato, que possam ter influência na sua execução.

Aquando do termo de vigência do contrato, a MAPFRE informará o tomador do seguro acerca das quantias a

que este tenha direito com a cessação do contrato, bem como das diligências ou documentos necessários para o seu recebimento.

3. PRÉMIO

Pagamento do Prémio: O prémio pode ser único ou periódico.

O prémio único ou o primeiro prémio periódico será devido na data de produção de efeito da apólice.

No caso de prémios periódicos, o tomador poderá, para os prémios sucessivos, estabelecer o dia do mês da respetiva cobrança. **Neste caso os prémios serão devidos no referido dia do mês, em cada um dos meses que corresponda, de acordo com a periodicidade de pagamento estabelecida na apólice.**

Com sujeição aos limites e condições técnicas em vigor para a modalidade de seguro, o tomador do seguro poderá, mediante acordo da MAPFRE, proceder a entregas extraordinárias de prémios, mesmo quando tenha ocorrido a suspensão dos prémios periódicos.

A cada entrega extraordinária corresponderá um prémio único que deve ser pago pelo tomador do seguro, de uma só vez, na data de efeito da ata adicional correspondente.

Em ordem a preservar os interesses dos tomadores de seguro, a MAPFRE poderá, em qualquer momento, suspender ou limitar, se tal for necessário, a aceitação do pagamento de prémios para um ou mais Fundos Autónomos afetos ao produto.

Meios e locais de pagamento: O prémio inicial (1.^a entrega periódica ou entrega única) e as entregas extraordinárias pode(m) ser pago(as) por Débito Bancário, MB WAY, referências MB ou Cartão de Crédito.

As restantes entregas periódicas apenas poderão ser pagas(os) por Débito Bancário.

O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

	Entrega Única/Inicial	Entrega Extraordinária
Mínimos	1.500€	1.500€
Máximos	200.000€	200.000€

Entrega Periódica				
	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual

Mínimos	50€	250€	500€	1000€
Máximos	20.000€	20.000€	20.000€	20.000€

Falta de Pagamento do Prémio: Em caso de falta de pagamento do prémio único ou do prémio inicial a MAPFRE procederá à anulação do recibo não pago, ficando o contrato automaticamente sem efeito.

No caso de falta de pagamento de prémios periódicos a MAPFRE poderá revogar a frequência de cobrança estabelecida para o plano de prémios periódicos nos seguintes casos:

Em caso de falta de pagamento de 2 recibos consecutivos do referido plano de pagamentos se a forma de pagamento for mensal ou trimestral;

Em caso de falta de pagamento de 1 recibo, se a forma de pagamento for semestral ou anual.

Em ambos os casos considera-se suspenso o plano de prémios periódicos e a respetiva cobrança, mantendo-se a apólice em vigor com o número de unidades de conta ou unidades de participação adquiridas pelos prémios efetivamente pagos.

No entanto, o tomador, mediante prévia autorização da MAPFRE, poderá estabelecer um novo plano de prémios periódicos.

Entende-se que o pagamento do prémio se encontra efetuado após a boa cobrança por parte da MAPFRE.

A não cobrança do prémio por motivos imputáveis ao tomador do seguro, ou o cancelamento da instrução, com estorno da entidade bancária, equivale a falta de pagamento de prémio, tendo a MAPFRE direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado.

4. REGIME FISCAL

O contrato está sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre a MAPFRE quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades em consequência da alteração do mesmo.

5. PRESTAÇÃO PRINCIPAL DA MAPFRE

O pagamento das importâncias seguras apenas se torna exigível após a entrega dos seguintes documentos:

- Tratando-se do valor de reembolso em caso de sobrevivência na data de vencimento do contrato: bilhete de identidade ou cartão de contribuinte da pessoa segura/do(s) beneficiário(s) ou, em alternativa, cartão de cidadão;
- Tratando-se do valor de reembolso em caso de

morte: declaração de sinistro em impresso fornecido pela MAPFRE ou documento equivalente, bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, cartão de cidadão, e certidão do assento de óbito da pessoa segura, bilhete de identidade e cartão de contribuinte do beneficiário ou, em alternativa, cartão de cidadão, e documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou beneficiário.

Em caso de resgate ou de livre resolução, o pagamento apenas se torna exigível após entrega do respetivo bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, do cartão de cidadão.

O pagamento das importâncias referidas deverá ser efetuado dentro dos seguintes prazos, a contar da data da receção dos documentos necessários para o efeito:

- 5 dias úteis para pagamento da prestação por sobrevivência da pessoa segura;
- 20 dias úteis para pagamento da prestação por morte da pessoa segura;
- 10 dias úteis para pagamento em caso de resgate ou de livre resolução.

Em situações devidamente justificadas, a MAPFRE poderá exigir documentos adicionais ou estabelecer prazos mais longos, em derrogação do previsto nos números anteriores.

Salvo estipulação em contrário, o beneficiário em caso de sobrevivência é a própria pessoa segura.

Os pagamentos por morte da pessoa segura são prestados:

- Ao(s) beneficiário(s) designado(s);
- Na falta de designação de beneficiário(s), aos herdeiros da pessoa segura;
- Em caso de premissão do beneficiário relativamente à pessoa segura, aos herdeiros desta;
- Em caso de premissão do beneficiário relativamente à pessoa segura, tendo havido renúncia à revogação da designação beneficiária, aos herdeiros daquele;
- Em caso de comoriência da pessoa segura e do beneficiário, aos herdeiros deste.

Caso o beneficiário seja menor de idade, as prestações serão pagas ao seu representante legal, que para o efeito deverá fazer prova da sua qualidade.

6. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da Cobertura e de Efeitos: O contrato produz os seus efeitos a partir do dia e hora indicados nas Condições Particulares.

Duração do Contrato: Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, o contrato vigora desde a sua data de início até ao último dia da anuidade em que a pessoa segura perfaça os 95 anos de idade.

Os efeitos do contrato cessam por resgate total da apólice, pela sua resolução nos termos do contrato, por reembolso antecipado nos termos do artigo 21.º, por reembolso em caso de morte da pessoa segura ou na data de vencimento estabelecida nas Condições Particulares.

Designação Beneficiária: O tomador do seguro, ou quem este indique, designa o beneficiário, podendo a designação ser feita na apólice, em declaração escrita posterior recebida pela MAPFRE ou em testamento.

Alteração e Revogação da Cláusula Beneficiária: A pessoa que designa o beneficiário pode a qualquer momento revogar ou alterar a designação, exceto quando tenha expressamente renunciado a esse direito ou tenha havido adesão do beneficiário.

A alteração ou revogação efetuada nos termos do parágrafo anterior deve ser comunicada à MAPFRE por documento escrito, produzindo efeitos na data da receção pela MAPFRE da referida comunicação.

Em caso de renúncia à faculdade de revogação ou, tendo havido adesão do beneficiário, o tomador do seguro, salvo convenção em contrário, não tem direito de resgate ou de alteração do Fundo Autónomo.

O poder de alterar a designação beneficiária cessa no momento em que o beneficiário adquira o direito ao pagamento da importância segura.

A alteração da designação beneficiária feita por pessoa diversa da pessoa segura ou sem o acordo desta deve ser comunicada pela MAPFRE à pessoa segura.

Resolução do Contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante declaração escrita.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 10.º dia útil posterior à data da declaração prevista no número anterior.

Quando ocorra a resolução do contrato nos termos previstos no n.º1, a MAPFRE procederá ao pagamento do valor de resgate previsto no n.º2 do artigo 18.º das Condições Gerais ou do valor de reembolso previsto no n.º3 do artigo 21.º das Condições Gerais, calculado à data da resolução, consoante a resolução tenha ocorrido por iniciativa da MAPFRE ou do tomador do seguro.

Sempre que o tomador do seguro não coincida com a pessoa segura, a MAPFRE deve avisar a pessoa segura da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não prorrogação ou resolução.

Cessão da Posição Contratual: Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, o tomador do seguro não poderá transmitir a sua posição contratual.

7. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro ou da pessoa segura previstas na apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

8. ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a referida documentação em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel, sem prejuízo de poder solicitá-la diretamente à MAPFRE em caso de impossibilidade de acesso.

Para este efeito considera-se documentação da apólice, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio e outras comunicações contratuais previstas no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, **ficando convencionado entre as partes que a documentação enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.**

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos modems, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de email, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice para suporte em papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

9. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Nos termos acordados entre as partes, as condições gerais da apólice, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas condições particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutra suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

10. PRINCIPAIS FATORES DE RISCO

Esta modalidade de contrato de seguro está sujeita, principalmente, aos seguintes fatores de risco:

Risco de investimento em países emergentes: investimentos em mercados emergentes podem ser mais voláteis do que investimentos em mercados desenvolvidos. Alguns desses países podem ter governos relativamente instáveis, economias baseadas em poucas indústrias e mercados de valores mobiliários onde um número limitado desses é negociado. O risco de nacionalização ou expropriação de ativos e de instabilidade social, política e económica é maior nos mercados emergentes do que nos mercados desenvolvidos.

Risco de Mercado: A variação do valor de mercado dos ativos nos quais o fundo autónomo investe tem impacto na rentabilidade do produto, podendo em situações adversas, ter impacto negativo no valor da unidade de participação. Este risco existe em todos os ativos nos quais o fundo investe, nomeadamente em ações, obrigações e imobiliário.

Risco de Taxa de Juro: risco de impactos negativos na rentabilidade do Produto Financeiro Complexo devido a movimentos adversos nas taxas de juro.

Risco Cambial: O fundo autónomo poderá registar

variações negativas devido a evolução prejudicial das taxas de câmbio aplicáveis a ativos denominados em moeda estrangeira.

Risco de concentração geográfica ou setorial: A concentração de uma parte significativa dos investimentos num único país ou num número limitado de países determina que se assumam o risco de que as condições económicas, políticas e sociais desses países tenham um impacto significativo sobre a rentabilidade do investimento. Da mesma forma, a rentabilidade de um fundo que concentre seus investimentos num setor económico ou em um número limitado de setores estará intimamente ligada à rentabilidade das empresas nesses setores.

Risco de Capital: O montante a receber pelo investidor poderá ser inferior ao capital investido.

Risco de Crédito: O fundo autónomo está exposto ao risco de crédito dos ativos que o compõem, o que poderá influenciar negativamente o valor da unidade de participação.

Risco de Liquidez: risco de ter de esperar ou de incorrer em custos (designadamente por ter de vender a um preço inferior ao valor económico real) para transformar um dado instrumento financeiro em moeda.

Risco por investimento em instrumentos financeiros derivados: O uso de instrumentos financeiros derivados, inclusive como cobertura de aplicações financeiras, também implica riscos, como a possibilidade de haver uma correlação imperfeita entre o movimento do valor dos contratos de derivados e os elementos sujeitos a cobertura, o que pode resultar em que esta não tenha todo o sucesso esperado.

Risco Jurídico e Fiscal: Alterações na legislação e no atual regime fiscal poderão ter implicações na estruturação do produto.

Podem existir outros fatores de risco com impacto direto e relevante no capital e na rentabilidade do contrato.

Riscos de Sustentabilidade: Os investimentos subjacentes ou fundos de investimento incluídos neste produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

11. RELATÓRIO SOBRE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA

O relatório anual sobre a solvência e situação financeira da MAPFRE será divulgado, de acordo com o legalmente estabelecido, em www.mapfre.pt.

12. SUSTENTABILIDADE

O processo de investimento tem em conta os riscos de sustentabilidade e baseia-se em análises próprias e de terceiros.

Para este efeito, a área de Investimentos da MAPFRE tem uma metodologia própria que toma como referência, para os emittentes privados, os ratings ESG facilitados por fornecedores externos bem como informação publicada pelos emittentes dos ativos. Para os emittentes públicos foi desenvolvida uma metodologia própria utilizando dados de organismos internacionais.

O risco de sustentabilidade dos investimentos dependerá, entre outros, do tipo de emittente, do setor de atividade ou da sua localização geográfica. Deste modo, os investimentos que apresentem um maior risco de sustentabilidade podem ocasionar uma diminuição do preço dos ativos subjacentes e, portanto, afetar, negativamente, o valor dos ativos subjacentes do presente produto.

Os investimentos subjacentes ou fundos de investimento incluídos neste produto financeiro não têm em conta os critérios da União Europeia aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Pode consultar mais informação sobre a integração dos riscos ASG em mapfre.pt/informacoes-legais/sustentabilidade.

13. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/informacoes-relevantes-para-o-cliente/.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

14. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

15. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA

16. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros de Vida, S.A., NIPC 509 056 253
- **Endereço postal:** Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa
- **Telefone:** 21 073 92 83 (*chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações*)
- **Correio eletrónico:** protecaodedados@mapfre.pt
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** DPO.Portugal@mapfre.com

Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação negocial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção, desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade,

inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros de Vida, S.A. e das diversas entidades do Grupo MAPFRE (www.mapfre.com) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto "*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*" é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto "*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*" baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto "*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*", a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas

que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros de Vida, S.A., a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excepcional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros de Vida, S.A. estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento.
- solicitar a retificação dos dados incorretos.
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de

eventuais reclamações.

- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-membro.
- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros de Vida, S.A., ou solicitar à MAPFRE Seguros de Vida, S.A. que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página *web* disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.

17. REGIMES ESPECÍFICOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O contrato de seguro fica sujeito aos seguintes regimes legais:

- **Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo:** A MAPFRE Seguros de Vida, S.A., na qualidade de entidade obrigada nos termos da Lei 83/2017 de 18 de agosto, está autorizada, nos termos previstos na Secção VII da referida lei, a recolher, tratar, atualizar e conservar os dados pessoais necessários ao cumprimento dos deveres preventivos previstos nessa lei, com a finalidade exclusiva de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, não podendo tais dados ser posteriormente tratados, com base na referida lei, para quaisquer outros fins, incluindo fins comerciais.

Neste âmbito, a MAPFRE Seguros de Vida, S.A. conservará cópia do documento de identificação pessoal do tomador do seguro, de acordo com o previsto no artigo 25.º n.º4 a) da referida lei.

Os dados pessoais tratados ao abrigo da Lei 83/2017 podem ser comunicados ou transferidos, de acordo com o previsto no seu artigo 61.º, para:

- O DCIAP, a Unidade de Informação Financeira, a Autoridade Tributária e Aduaneira e as demais autoridades judiciais, policiais e setoriais;
- As pessoas ou entidades que, nos termos do n.º 3 do seu artigo 54.º, possam figurar como destinatárias de tais dados, ainda que situadas ou estabelecidas em países terceiros;
- As entidades que integrem o grupo MAPFRE, para os efeitos previstos no seu artigo 22.º, ainda que situadas ou estabelecidas em países terceiros.

A MAPFRE Seguros de Vida, S.A. fica obrigada a adotar as medidas de segurança de natureza física e lógica que se mostrem necessárias para assegurar a efetiva proteção da informação e dos dados pessoais tratados, em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Fica também obrigada a assegurar a eliminação dos dados pessoais tratados, após o termo da relação comercial, sem prejuízo de outras obrigações de conservação que não decorram da Lei 83/2017.

Os direitos de acesso e de retificação serão exercidos pelo titular dos dados através da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos previstos na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

- **Common Reporting Standard – CRS:** O contrato de seguro está sujeito ao regime legal de troca automática e obrigatória de informações financeiras no domínio da fiscalidade entre Estados-membros da União Europeia (*Common Reporting Standard – CRS*).
- **Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA):** Os dados relativos às “Contas financeiras” de “Pessoa dos EUA” sujeitas a comunicação serão transmitidos à Autoridade Tributária e Aduaneira portuguesa e por esta à autoridade tributária competente dos EUA, para cumprimento do dever legal de recolha e transmissão de dados nos termos definidos no Regime de Comunicação de Informações Financeiras (RCIF), que visa a prevenção da evasão fiscal conforme estabelecido no Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).

No âmbito dos referidos regimes legais, a **MAPFRE Seguros de Vida, S.A. poderá proceder à recolha de dados pessoais complementares junto de organismos públicos, empresas especializadas e**

outras unidades económicas, tendo em vista a confirmação ou complemento dos elementos recolhidos, necessários à gestão da relação contratual.

Os regimes referidos nos pontos anteriores não prejudicam quaisquer outras comunicações dos dados fornecidos a autoridades judiciais, administrativas e fiscais competentes, desde que em cumprimento de obrigação legal.

18. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a MAPFRE poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionada, será recusado quando não for prestada, à MAPFRE, toda a informação exigida por lei em matéria de identificação do tomador do seguro, pessoas seguras, beneficiários e beneficiários efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.